

Contrato Administrativo

Contrato n° 76/2019

Dispensa de Licitação n° 34/2019

Processo Licitatório n° 86/2019

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica, auditoria, organização e avaliação do ativo imobilizado permanente de bens móveis da prefeitura, observando as normativas MCASP e PCASP NBC T e ABNT/NBR (avaliação e reavaliação e amortização e com redução ao valor recuperável e reconhecimento das perdas e/ou ganhos na contabilidade), orientação e auxílio na organização documental dos imóveis da prefeitura.

Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **MSantos Consultoria e Treinamento Empresarial Eireli**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Benjamin Constant, n° 497, Bairro Santana, cidade de Niterói - RJ, neste ato representado pelo Sr. **Maurício dos Santos Barboza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, n° 497, bloco 02, apto. 306, Bairro Barreto, na cidade de Niterói - RJ, portador do CPF n° 915.778.967-34, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

Cláusula Primeira - Do Objeto

É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, serviços de assessoria técnica, auditoria, organização e avaliação do ativo imobilizado permanente de bens móveis da prefeitura, observando as normativas MCASP e PCASP NBC T e ABNT/NBR

(avaliação e reavaliação e amortização e com redução ao valor recuperável e reconhecimento das perdas e/ou ganhos na contabilidade), orientação e auxílio na organização documental dos imóveis da prefeitura, visando futura avaliação, devendo executar todos os serviços detalhados em sua proposta e estando a ela vinculada em todos os seus termos.

Cláusula Segunda - Do Valor

O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais)**, sendo que o pagamento será efetuando mediante apresentação de Nota Fiscal. A **Contratante** efetuará o pagamento através de depósito em conta corrente fornecida pela **Contratada**.

Parágrafo Único - No valor contratado abrange todos os custos operacionais diretos, indiretos, deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos e outros.

Cláusula Terceira - Do Pagamento e Fiscalização

O pagamento será realizado em 6 parcelas iguais, sendo a primeira parcela 30 (Trinta) dias após o início dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será sustado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN, IRRF e INSS, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - O valor estabelecido para a prestação dos serviços não sofrerá reajuste.

Cláusula Terceira - Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar do termo de início, podendo ser prorrogado mediante plausível e fundamentada justificativa, bem como poderá sofrer os acréscimos ou supressões no limite definido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **Contratada** deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até dez dias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

São Obrigações da Contratada:

I - Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo

com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato.

II - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

III - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

IV - Efetuar a prestação de serviço, objeto deste contrato, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente licitado.

V - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

VI - Efetuar a entrega dos serviços no prazo estipulado e local definido em Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.

VII - Responder as notificações no prazo estabelecido.

VIII - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão contratante.

IX - Manter durante toda vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

X - Responsabilizar-se pela entrega e retirada dos materiais, bem como por quaisquer deslocamentos, arcando com todos os custos decorrentes desta atividade.

XI - Comunicar à contratante, oficialmente e por escrito, sobre qualquer acontecimento que envolva a prestação de serviço.

XII - Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

XIII - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, arcando com eventuais encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação.

XIV - Indenizar terceiros e/ou o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XV - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

XVI - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

XVII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão

de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

XVIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XIX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XIX-I - Quaisquer ônus advindos de reclamações trabalhistas serão suportados pela garantia contratual apresentada.

XX - Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XXI - Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato.

XXII - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

O contratante obriga-se a:

I - Cumprir fielmente, além da lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis.

II - Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto.

III - Efetuar o pagamento conforme legislação vigente no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

V - Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado.

VI - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas no edital e da proposta.

VIII - No momento do recebimento dos serviços, averiguar quanto às quantidades as qualidades exigidas no Termo de Referência.

IX - Fornecer a contratada todas as informações técnicas operacionais necessária para o desenvolvimento do objeto e

execução dos serviços. Documentar e dados gerais dos bens permanentes valorados, individual e global, a localização, os saldo contábil das contas de ativos imobilizados divididos por classe e global.

X - Disponibilizar infraestrutura para acolhimentos do consultor durante a execução presencial dos serviços previstos no objeto.

XI - Efetuar os pagamentos de direito da contratada até o prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

XXII - Zelar pelas informações, dados e logística aplicada pela contratada, referente a execução do objeto.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 30 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo

prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Sétima - Da Dotação: As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros-Pessoa Jurídica
2009 - Man Serv Secretaria Administração

Cláusula Oitava - Dos Direitos

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, __ de dezembro de 2019.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

MSantos Consultoria e Treinamento Empresarial Eireli
CNPJ n° 23.314.184/0001-60
Maurício dos Santos Barboza
Contratada

Testemunhas

1.

2.